

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.266 • Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 2.265 de 06/10/2021, Pág. 2;

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 17.423/2021, Tomada de Preços nº 07/2021, Contrato 002/2021.

Onde se lê: "CNPJ sob nº 33.534.039/0001-07"

Leia-se: "CNPJ sob nº 37.534.039/0001-07"

As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de Licitação com 1º adendo

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2021 - Processo nº 2421/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas para concessão de benefício eventual às famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou riscos social.

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2021 ao dia 25 de outubro de 2021 às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 25 de outubro de 2021 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 07 de outubro de 2021.

(a) Emilene Pereira Garcia - Gerência de Compras e Licitação

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 013/2018 SMS

Processo: 18.636/2017

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Lucélia Reis da Silva ME.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da

empresa Contratada, onde passa a razão social da empresa contratada a ser: TECNOMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIAL EIRELI - ME.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 06/10/2021

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Lúcelia Reis da Silva ME.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 025/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

Processo: 25.761/2018 Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA/OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE PAULO MAISSATO - RUA CIRÍACO FÉLIX DE TOLEDO ESQUINA COM A RUA CEARÁ- NOVA CORUMBÁ, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS/DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente contrato é de R\$ 420.011,12 (quatrocentos e vinte mil, onze reais e doze centavos)/DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão Orçamentário: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Orçamentária: 25.91 - Fundo Municipal de Saúde/25.91.10.301.103.2.675 - Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família-PROCIDADÃO Corumbá/Recurso Orçamentário: 1.14.040/2.14.040/DOS PRAZOS - EXECUÇÃO: O Prazo para realização dos serviços/obras será de 06 (seis) meses/ VIGÊNCIA: Do Contrato poderá ser de 07 (sete) meses.

Data da Assinatura: 16/09/2021.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 003/2018 SMS

Processo: 7.764/2017

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Lúcelia Reis da Silva ME.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da razão social da empresa Contratada, onde passa a razão social da empresa contratada a ser: TECNOMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIAL EIRELI - ME.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 06/10/2021

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Lucélia Reis da Silva ME.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
[diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br)

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 2.266 • Quinta-Feira, 07 de Outubro de 2021



Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.418/2021

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.538.995/0001-07.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para concessão de benefício eventual á migrantes, população em situação de rua e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

42.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2635 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB

33.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: O fornecimento dos bilhetes rodoviários deverá acontecer imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, pela contratada.

Corumbá, MS, 06 de Outubro de 2021.

Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Priscila Consani das Mercedes Oliveira- Agnus Tour Viagem e Turismo Eireli.

Aviso de Retificação

Retifica-se por incorreção a publicação do Pregão Eletrônico nº 81/2021 Processo nº 4.850/2021, a Publicação do Diário Oficial do Município Edição nº 2.257 de 27/09/2021 Pág. 6, Diário Oficial do Estado Edição nº 10.644 de 28/09/2021 Pág. 164.

Onde se lê: Processo nº 12.671/2021(...)

Leia-se: Processo nº 4.850/2021 (...)

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Corumbá / MS, 07 de outubro de 2021.

(a) Emilene Pereira Garcia- Gerência de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 2.247/2020 e nº 2.298/2020, Decreto Federal 10.024/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 84/2021 - Processo nº 18113/2021

Objeto: Solicitação de compra de Aparelho de Vídeo Endoscopia e Colonoscopia para o Cem (Centro de Especialidades Médicas).

Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2021 ao dia 28 de outubro de 2021 às 07h00.

Abertura das Propostas: 09:30 horas do dia 28 de outubro de 2021 (horário de Brasília).

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 06 de outubro de 2021.

(a) Emilene Pereira Garcia - Gerência de Compras e Licitação

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Agência Municipal de Trânsito e Transporte

Licitação: Pregão Eletrônico nº 85/2021 - Processo nº 22.745/2021

Objeto: aquisição de 01 (um) veículos "0" KM, para atender as necessidades da Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Recebimento das propostas: do dia 13/10/2021, às 08h00, ao dia 29/10/2021, às 09h00.

Abertura das Propostas: 29/10/2021 às 11:30h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)

Corumbá / MS, 07 de outubro de 2021.

(a)Emilene Pereira Garcia- Gerente de Compras e Licitação

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2021

Acordo de Cooperação nº 003/2021 Processo nº 4369/2021. Partes: Município de Corumbá, Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Corumbá - ABC.

Do objeto: O presente Acordo tem por objeto designar servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde, para ocuparem cargos na estrutura organizacional da Associação Beneficente de Corumbá.

Da vigência: O presente termo tem prazo de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, e podendo por qualquer das partes e a qualquer tempo, com simples notificação prévia de 30 dias, rescindirem o presente acordo.

Do valor da Dotação Orçamentária: O presente termo não gera qualquer vínculo empregatício ou financeiro entre as partes, sendo simples termo de cooperação, ficando cada uma das partes responsáveis por seus funcionários e despesas decorrentes de suas obrigações.

Data: 28/10/2021

Assinam: Marcelo Aguilari lunes - Prefeito de Corumbá/MS, Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Adriano Antonio Pires - Presidente da Junta Interventora da Associação Beneficente de Corumbá.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Nº 06/2021.

Processo: 14614/2021

Partes: A Secretaria Municipal de Governo, representada por Luiz Antônio da Silva e a empresa L.A.Aquino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº : 23.342.269/0001-51.

Objeto: contratação de empresa especializada em transporte terrestre para atender o projeto do Programa Social Povo das Águas "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS E MATERIAIS, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER O PROGRAMA SOCIAL POVO DAS ÁGUAS - ANO 2021.

Valor: R\$ 390.667,80.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

27.00 Secretaria Municipal de Governo

27.92 Fundo Municipal de Investimentos Sociais

08.244.0103.4040 Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social

3.3.39.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas.

Data da Assinatura: 30/09/2021.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Luiz Antônio da Silva - Secretário Municipal de Governo e o Sr. Manoel Orlando Coelho da Silva Junior - L.A.Aquino.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 12/2021 - Pe 19/2021

Processo: 16280/2020

Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e a empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIIT - CNPJ: 32.181.809/0001-53 por seu respectivo representante legal.

Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, pelo período de 12 meses.

Valores Registrados:

## SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.....	30
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ .....	31
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ .....	31
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL .....	34
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	35



Item	98509 Código	GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT CNPJ: 32.181.809/0001-53 R TEOFIL OTONI, 169 ***** - VILA SERRADINHO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79104-020 Telefone: (67) 3363-6611 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------	---	---------	------------	----------------	-------------

1	004.021.909	<p>ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA COM 5ML.                      ÁCIDO ASCORBICO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA COM 5ML.                      Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade estampada na embalagem. Contendo em suas embalagens primária e secundária (caso exista) a expressão. PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.                      Marca: HYPOFARMA</p>	AMP	20000	0,77	15.400,00
---	-------------	---	-----	-------	------	-----------

Total do Proponente

15.400,00

Duração: 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 28/09/2021.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite e a empresa GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPIT - CNPJ: 32.181.809/0001-53 por seu respectivo representante legal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº43 de 5 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$3.740.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
			17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00	2.000.000,00
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	1.340.000,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	400.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 05 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 44 de 5 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.774 de 18 de Junho de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$136.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.14.00	114340	36.000,00
			10.122.0103.8672.0000	3.1.90.11.00	114340	100.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00	114340	-136.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 5 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$4.754.778,30 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
	12.361.0103.2593.0000	3.3.90.36.00		13.000,00
	12.361.0103.2595.0000	4.4.90.52.00		86.000,00
	12.361.0103.3540.0000	3.3.90.39.00		262.500,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.93.00		37.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		6.000,00
<b>022701</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00		2.500,00
<b>022702</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
	03.092.0102.4320.0000	3.3.90.91.00		354.300,00
<b>022710</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
	04.122.0102.4020.0000	3.3.90.33.00		5.600,00
	04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00		29.000,00
<b>022783</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>			
	13.392.0103.4120.0000	3.3.90.36.00		16.000,00
	13.392.0103.4121.0000	3.3.90.14.00		4.000,00
<b>022784</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>			
	27.812.0103.4170.0000	3.3.90.36.00		6.000,00
<b>022792</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>			
	08.244.0103.4040.0000	3.3.50.43.00		266.750,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 2

02	27	93	<b>FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO</b>			
			03.092.0102.4450.0000	3.1.90.11.00		100.600,00
02	27	94	<b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL</b>			
			18.541.0105.4150.0000	3.3.90.39.00		20.000,00
			18.541.0105.5030.0000	3.3.90.39.00		100.000,00
02	27	97	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.14.00		1.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00		35.000,00
02	35	10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>			
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.47.00		410.000,00
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.39.00		82.000,00
			28.844.0102.4062.0000	3.2.90.21.00		1.224.655,30
02	35	23	<b>AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.36.00		20.000,00
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.40.00		373,00
02	37	10	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
			15.451.0101.4180.0000	3.3.90.36.00		5.000,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.52.00		80.000,00
			15.452.0105.4494.0000	3.3.90.39.00		1.000.000,00
02	37	72	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>			
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00		4.000,00
02	42	10	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>			
			08.122.0103.2560.0000	3.3.90.36.00		5.000,00
02	42	92	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.36.00		28.000,00
02	44	10	<b>SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b>			
			06.181.0103.4299.0000	3.1.91.13.00		550.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 3

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00	-81.000,00
			12.361.0103.2598.0000	3.3.90.30.00	-15.000,00
			12.361.0103.2598.0000	3.3.90.32.00	-10.000,00
			12.361.0103.2598.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
			12.361.0103.2598.0000	3.3.90.36.00	-10.000,00
			12.361.0103.2598.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
			12.361.0103.2598.0000	3.3.90.47.00	-5.000,00
			12.361.0103.2598.0000	4.4.90.52.00	-11.000,00
			12.361.0103.3540.0000	3.3.90.30.00	-13.000,00
			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.30.00	-40.000,00
			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.31.00	-15.000,00
			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			12.365.0103.2596.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00
			12.365.0103.2596.0000	4.4.90.52.00	-70.000,00
			12.367.0103.2609.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00
			12.367.0103.2609.0000	3.3.90.32.00	-3.000,00
			12.367.0103.2609.0000	3.3.90.33.00	-3.000,00
			12.367.0103.2609.0000	3.3.90.36.00	-3.000,00
			12.367.0103.2609.0000	3.3.90.39.00	-6.000,00
			12.367.0103.2609.0000	3.3.90.47.00	-3.000,00
			12.367.0103.2610.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
			12.367.0103.2610.0000	3.3.90.32.00	-1.500,00
			12.367.0103.2610.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00
			12.367.0103.2610.0000	3.3.90.36.00	-3.000,00
			12.367.0103.2610.0000	3.3.90.39.00	-6.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 4

<b>02 24 92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
	12.367.0103.2610.0000	3.3.90.47.00		-2.000,00
<b>02 25 91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00		-3.484,50
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.48.00		-2.327,50
	10.122.0103.2672.0000	4.4.90.52.00		-15.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00		-8.000,00
	10.302.0103.2695.0000	3.3.90.30.00		-6.000,00
	10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00		-2.162,00
	10.304.0103.2684.0000	3.3.90.46.00		-2.026,00
	10.304.0103.2685.0000	4.4.90.51.00		-500,00
	10.304.0103.2685.0000	4.4.90.52.00		-500,00
	10.305.0103.2673.0000	3.3.90.30.00		-500,00
	10.305.0103.2673.0000	3.3.90.32.00		-500,00
	10.305.0103.2673.0000	3.3.90.33.00		-500,00
	10.305.0103.2673.0000	3.3.90.39.00		-500,00
	10.305.0103.2673.0000	4.4.90.51.00		-500,00
	10.305.0103.2673.0000	4.4.90.52.00		-500,00
<b>02 27 01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
	04.122.0102.4310.0000	3.1.90.11.00		-47.200,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.30.00		-15.900,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.32.00		-500,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.35.00		-500,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.36.00		-500,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.47.00		-1.000,00
	04.122.0102.4310.0000	3.3.90.92.00		-4.000,00
<b>02 27 02</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 5

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>02</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			03.092.0102.4320.0000	4.5.90.91.00	-500,00
			03.092.0102.4320.0000	4.6.90.91.00	-500,00
			03.092.0102.4321.0000	3.1.90.94.00	-18.300,00
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.14.00	-10.000,00
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.30.00	-11.500,00
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.46.00	-3.800,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>03</b>	<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>		
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.39.00	-500,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
			04.122.0102.4020.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.122.0102.4020.0000	3.1.90.92.00	-500,00
			04.122.0102.4020.0000	3.1.90.94.00	-2.700,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.50.43.00	-6.300,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.30.00	-9.700,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.32.00	-500,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.47.00	-4.000,00
			04.122.0102.4020.0000	4.4.90.51.00	-2.000,00
			04.122.0102.4020.0000	4.4.90.52.00	-2.200,00
			04.122.0102.4027.0000	3.1.90.04.00	-100,00
			04.122.0102.4027.0000	3.1.90.11.00	-500,00
			04.122.0102.4027.0000	3.1.90.13.00	-500,00
			04.122.0102.4027.0000	3.1.91.13.00	-500,00
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.30.00	-500,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 6

<b>02 27 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.33.00		-500,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.36.00		-500,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.39.00		-1.000,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.47.00		-500,00
04.131.0102.4024.0000	3.1.91.13.00		-500,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.14.00		-3.500,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.30.00		-1.000,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.46.00		-3.000,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.47.00		-1.000,00
14.422.0103.4821.0000	3.1.90.04.00		-500,00
14.422.0103.4821.0000	3.1.90.92.00		-2.500,00
14.422.0103.4821.0000	3.1.90.94.00		-100,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.30.00		-10.000,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.33.00		-500,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.35.00		-500,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.36.00		-200,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.39.00		-9.800,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.40.00		-7.400,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.47.00		-2.000,00
14.422.0103.4821.0000	3.3.90.92.00		-500,00
14.422.0103.4821.0000	4.4.90.51.00		-1.000,00
14.422.0103.4821.0000	4.4.90.52.00		-27.900,00
<b>02 27 25</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
04.124.0102.4341.0000	3.1.90.04.00		-500,00
04.124.0102.4341.0000	3.1.90.11.00		-500,00
04.124.0102.4341.0000	3.1.90.13.00		-500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 7

02	27	25	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
			04.124.0102.4341.0000	3.1.90.92.00	-500,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.14.00	-500,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.30.00	-4.000,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.33.00	-4.000,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00
			04.124.0102.4341.0000	3.3.90.40.00	-5.000,00
			04.124.0102.4341.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.90.92.00	-11.000,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.90.96.00	-58.300,00
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.39.00	-1.600,00
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.40.00	-11.200,00
			04.124.0102.8663.0000	4.4.90.52.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.1.90.11.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.1.90.92.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.30.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.33.00	-1.500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.39.00	-7.000,00
			04.124.0102.8664.0000	3.3.90.40.00	-13.200,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 8

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>25</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			04.124.0102.8664.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00
			04.124.0102.8665.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.1.90.92.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.30.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.36.00	-11.000,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.39.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	3.3.90.40.00	-500,00
			04.124.0102.8665.0000	4.4.90.52.00	-3.000,00
			04.124.0102.8666.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.1.90.13.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.1.90.92.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.14.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.30.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00
			04.124.0102.8666.0000	3.3.90.40.00	-1.000,00
			04.124.0102.8666.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>		
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>		
			27.812.0103.5052.0000	3.3.90.32.00	-6.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS</b>		
			08.244.0103.4040.0000	4.4.50.42.00	-266.750,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>93</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 9

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>93</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO</b>		
			03.092.0102.4450.0000	3.3.90.35.00	-20.000,00
			03.092.0102.4450.0000	3.3.90.39.00	-45.000,00
			03.092.0102.4450.0000	4.4.90.52.00	-35.600,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>94</b>	<b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL</b>		
			18.541.0105.4150.0000	3.3.90.36.00	-20.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>		
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.11.00	-2.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.13.00	-7.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.1.91.13.00	-5.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.32.00	-1.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.33.00	-1.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.46.00	-3.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00
			23.695.0103.4100.0000	4.4.90.52.00	-4.000,00
			23.695.0103.4111.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			23.695.0103.4111.0000	3.1.90.13.00	-3.000,00
			23.695.0103.4111.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
			23.695.0103.4111.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
			23.695.0103.4111.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>		
			04.122.0102.4060.0000	3.3.50.41.00	-9.000,00
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.30.00	-29.000,00
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.46.00	-7.000,00
			04.122.0102.4075.0000	3.3.90.39.00	-23.000,00
			04.126.0102.4073.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 10

<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>		
			04.126.0102.4073.0000	4.4.90.52.00	-20.000,00
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.30.00	-16.000,00
			04.129.0102.4063.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.96.00	-53.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.30.00	-138.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.47.00	-100.000,00
			04.129.0102.4071.0000	4.4.90.51.00	-20.000,00
			28.843.0102.4061.0000	4.6.90.71.00	-1.010.000,00
			28.844.0102.4062.0000	3.2.90.22.00	-256.655,30
			99.999.0999.9000.0000	9.9.99.99.00	-100.000,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>23</b>	<b>AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.31.00	-20.373,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
			16.452.0101.5201.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
			17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00	-500.000,00
			26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	-500.000,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00	-80.000,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>72</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>		
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.13.00	-1.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.94.00	-1.000,00
<b>02</b>	<b>42</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>		
			08.122.0103.2560.0000	3.3.90.47.00	-5.000,00
<b>02</b>	<b>42</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
			08.244.0103.8667.0000	3.3.50.43.00	-19.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 45 de 10 de agosto de 2021**

Page 11

02	42	92	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.39.00		-9.000,00
02	44	10	<b>SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b>			
			06.181.0103.4299.0000	3.1.90.13.00		-550.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 10 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 46 de 11 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro na importância de R\$1.003.085,24 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>93</b>	<b>FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO</b>			
			03.092.0102.4450.0000	3.1.90.11.00		114.129,02
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.30.00		20.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00		80.000,00
			23.695.0103.4100.0000	4.4.90.52.00		89.411,91
<b>02</b>	<b>42</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.32.00		366.476,01
			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00		166.534,15
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.30.00		166.534,15

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 11 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 47 de 11 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.752 de 23 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$266.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
		12.365.0103.6588.0000	3.3.90.36.00	49.000,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
		10.122.0103.8672.0000	3.1.90.94.00	10.000,00
		10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	12.000,00
		10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00	35.000,00
<b>023710</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
		15.451.0101.5200.0000	3.1.90.04.00	150.000,00
<b>023910</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>			
		20.122.0102.4280.0000	3.3.90.14.00	10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
		12.361.0103.2593.0000	3.3.90.31.00	-12.000,00
		12.361.0103.3540.0000	3.3.90.30.00	-21.000,00
		12.365.0103.6588.0000	3.3.90.48.00	-10.000,00
		12.366.0103.2597.0000	3.1.90.13.00	-2.000,00
		12.366.0103.2597.0000	3.3.90.48.00	-4.000,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
		10.122.0103.8672.0000	3.3.90.14.00	-10.000,00
		10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	-12.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 47 de 11 de agosto de 2021**

Page 2

02	25	91	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00		-35.000,00
02	37	10	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
			15.451.0101.5200.0000	3.1.90.11.00		-150.000,00
02	39	10	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>			
			20.122.0102.4280.0000	3.1.90.94.00		-10.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 11 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 48 de 16 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e  
da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 5º da Lei 2.776 de 1º de Julho de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$341.439,08 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

<b>02 37 72</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>		
26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00		341.439,08

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

<b>02 27 83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>		
13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00		-341.439,08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 16 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 49 de 16 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.774 de 18 de Junho de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$75.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.122.0103.8672.0000	4.4.90.52.00		55.000,00
10.122.0103.8672.0000	3.3.90.39.00		20.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10.122.0103.8672.0000	3.3.90.30.00		-75.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 16 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 50 de 20 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$2.645.193,44 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.04.00	850.882,24
			10.122.0103.2671.0000	3.1.90.13.00	4.824,23
			10.122.0103.2671.0000	3.1.91.13.00	1.667,64
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.46.00	54.642,00
			10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	49.177,33
			10.302.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	1.684.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 20 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 51 de 26 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.751 de 17 de Dezembro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.052.690,66 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0103.2594.0000	3.1.90.11.00	26.000,00
12.365.0103.6587.0000	3.1.90.11.00	268.000,00

**022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.04.00	100.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00	35.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	28.000,00
10.122.0103.2671.0000	4.4.90.52.00	150.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	50.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	55.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.04.00	20.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.32.00	20.000,00
10.302.0103.2697.0000	3.3.90.39.00	4.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.1.90.04.00	50.000,00

**022701 GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00	10.000,00
-----------------------	--------------	-----------

**022710 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00	121.480,00
-----------------------	--------------	------------

**022782 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

14.422.0103.4800.0000	3.3.90.14.00	4.000,00
-----------------------	--------------	----------

**022783 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 51 de 26 de agosto de 2021**

Page 2

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>		
			15.452.0101.4657.0000	4.4.90.51.00	300.000,00
			15.452.0102.4650.0000	3.1.90.94.00	30.000,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.31.00	55.300,00
			13.392.0103.4121.0000	3.3.90.14.00	10.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>		
			27.812.0103.4170.0000	3.1.90.94.00	3.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.30.00	35.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.36.00	15.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>94</b>	<b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL</b>		
			18.541.0105.4150.0000	3.3.90.39.00	9.000,00
			18.541.0105.5030.0000	3.3.90.39.00	100.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>		
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.94.00	1.600,00
			23.695.0103.4100.0000	3.1.91.13.00	5.000,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>		
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.36.00	2.516,40
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.36.00	1.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	245.767,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
			15.451.0101.5200.0000	3.3.90.39.00	140.000,00
			16.451.0103.5174.0000	3.3.90.39.00	25.027,26
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>72</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>		
			26.452.0103.4191.0000	3.1.90.11.00	7.000,00
			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.14.00	5.000,00
<b>02</b>	<b>42</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>		
			08.122.0103.2560.0000	3.3.90.36.00	10.000,00
<b>02</b>	<b>42</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 51 de 26 de agosto de 2021**

Page 3

**02 42 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0103.2636.0000	3.1.90.04.00	48.000,00
08.244.0103.2636.0000	3.1.90.13.00	11.000,00
08.244.0103.2636.0000	3.1.90.94.00	52.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.365.0103.6588.0000	3.1.90.11.00	-268.000,00
12.365.0103.6588.0000	3.1.90.13.00	-26.000,00

**02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00	-285.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.1.90.94.00	-18.000,00
10.122.0103.2672.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	-55.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	-50.000,00
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.11.00	-20.000,00
10.302.0103.2695.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
10.302.0103.2697.0000	3.3.90.14.00	-4.000,00
10.301.0103.2679.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00

**02 27 01 GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0102.4310.0000	4.4.90.52.00	-10.000,00
-----------------------	--------------	------------

**02 27 82 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

14.422.0103.4800.0000	3.1.90.04.00	-4.000,00
14.422.0103.4800.0000	3.3.90.32.00	-7.000,00
14.422.0103.4800.0000	4.4.90.52.00	-98.680,00
14.422.0103.4801.0000	3.3.90.36.00	-5.800,00
14.422.0103.4801.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00

**02 27 83 FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 51 de 26 de agosto de 2021**

Page 4

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>		
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00	-95.300,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>		
			27.812.0103.4170.0000	3.1.90.04.00	-3.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.1.90.92.00	-10.000,00
			27.812.0103.4170.0000	3.3.90.32.00	-15.000,00
			27.812.0103.5050.0000	3.3.90.31.00	-15.000,00
			27.812.0103.5050.0000	3.3.90.32.00	-10.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>94</b>	<b>FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL</b>		
			18.542.0105.4151.0000	3.3.90.39.00	-9.000,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>		
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.11.00	-1.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.13.00	-1.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.46.00	-2.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.47.00	-1.600,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.93.00	-500,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>		
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
			04.122.0102.4060.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
			04.122.0102.4075.0000	3.3.90.30.00	-8.000,00
			04.122.0102.4075.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.96.00	-46.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.37.00	-2.516,40
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.47.00	-50.000,00
			04.129.0102.4071.0000	4.4.90.52.00	-91.000,00
			99.999.0999.9000.0000	9.9.99.99.00	-100.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 51 de 26 de agosto de 2021**

Page 5

02	35	23	<b>AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.31.00		-29.167,00
02	37	10	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
			15.451.0101.4180.0000	3.1.90.04.00		-17.600,00
			15.451.0101.5200.0000	3.3.90.35.00		-140.000,00
			16.451.0103.5174.0000	4.4.90.51.00		-25.027,26
			17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00		-50.000,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00		-250.000,00
02	37	72	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>			
			26.452.0103.4190.0000	3.3.90.39.00		-7.000,00
			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00
02	42	10	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA</b>			
			08.244.0103.2660.0000	3.3.90.39.00		-10.000,00
02	42	92	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.2636.0000	3.1.91.13.00		-105.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.3.90.30.00		-6.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 26 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 52 de 30 de agosto de 2021**

Page 1

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 1º da Lei 2.785 de 30 de Agosto de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$235.321,80 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.122.0103.8672.0000	3.1.90.04.00	131340	117.660,90
			10.122.0103.8672.0000	3.1.90.11.00	131340	117.660,90

**Excesso: 235.321,80**

Fontes de Recurso	
1 31	235.321,80

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 30 de agosto de 2021

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



# ESCOLA DE GOVERNO

ESCOLA DE GOVERNO  
EDITAL Nº 018/ PP/2019  
PROCESSO Nº 28.797/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ - MS.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art.37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 296 de dezembro 2007 - inciso IX - art. 2º torna público aos interessados a relação dos candidatos convocados abaixo relacionados que desistiram de sua posse na contratação temporária de profissionais de Educação-Professores e convocação dos próximos candidatos seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1 - CONVOCAÇÃO dos próximos candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, nos termos e condições constantes neste Edital, para entrega de Documentos;

1.1- DA CONVOCAÇÃO: Ficam convocados (a) para entrega de documentos, os (a) candidatos (a) abaixo relacionados, que deverão comparecer a Sede da Prefeitura de Corumbá/Recursos Humanos da Secretaria de Educação, no dia 08 de outubro de 2021, das 08h às 13h:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 H

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	ROSIANE SOBRINHO DA COSTA GARCIA	11

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO:

A lista de novos profissionais convocados encontra-se no Anexo I deste Edital:

- O (a) convocado (a), deverá apresentar original e cópia, quando couber, dos seguintes documentos, sob pena de eliminação:

- Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Cadastramento no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo - Diploma de Licenciatura, sob pena de eliminação;
- Certificado militar, quando couber;
- Carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- Antecedentes Criminais (Emitido pelo Tribunal de justiça de MS);
- Atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental;
- Declaração de bens;
- Declaração de acumulação de cargos. (formulário fornecido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Corumbá).

DISPOSIÇÕES FINAIS

O candidato que não comparecer no prazo estipulado por este Edital, será considerado desclassificado, e para vaga remanescente, será convocado outro candidato, de acordo com a ordem de classificação.

Corumbá, 07 de outubro de 2021.

ROMY DE VASCONCELOS CANTO RUPP  
Resp. pelo expediente da Egov  
Port. "P" nº 170 de 09/02/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 092, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar

como fiscal do Contrato Administrativo nº 10/2021 oriundo do Processo nº. 1.116/2021, Pregão Presencial N°47/2021 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E ROÇADEIRAS DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

**Art. 2º.** Fica designada o Engenheiro Mecânico **SR. Pedro Henrique Migueis Garcia, CREA 60427/MS**, para atuar como **fiscal**, sendo responsável técnico para fiscalizar e acompanhar os serviços do referido contrato.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **Paulo Fernandes Gomes, matrícula nº. 12909-1** para atuar como **gestora** do contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Estabelecer a vigência desta Resolução é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 10/2021.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 05 de OUTUBRO de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**RESOLUÇÃO Nº 093, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente é realizar a designação de servidor para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 09/2021 oriundo do Processo nº. 1.116/2021, Pregão Presencial N°47/2021 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E ROÇADEIRAS DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.

**Art. 2º.** Fica designada o Engenheiro Mecânico **SR. Pedro Henrique Migueis Garcia, CREA 60427/MS**, para atuar como **fiscal**, sendo responsável técnico para fiscalizar e acompanhar os serviços do referido contrato.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **Paulo Fernandes Gomes, matrícula nº. 12909-1** para atuar como **gestora** do contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

**Art. 4º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Estabelecer a vigência desta Resolução é até a extinção do Contrato Administrativo nº. 09/2021.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 05 de OUTUBRO de 2021.

**Luiz Fernando Moreira**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**GUARDA MUNICIPAL**

**RESOLUÇÃO Nº 017/2021**

Dispõe sobre conclusão de Procedimento Sumário Nº 005/2021 e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições e, com base no parecer dado pela Comissão do Procedimento Sumário Nº 05/2021.CORREG.GCM, em conformidade com o artigo 07 §4 da Lei Complementar nº 263, de 02/07/2020 que institui a Corregedoria e a Ouvidoria da GCM.

## RESOLVE:

Art.1º Tornar público a conclusão do Procedimento Sumário N° 005/2021 instaurado no âmbito da Guarda Civil Municipal, com a seguinte aplicação:

Arquivado, sem aplicação de penalidade.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Corumbá-MS, 06 de outubro de 2021.

**CESAR FREITAS DUARTE**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
Portaria "P" nº 12, de 01/01/2021

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

### RESOLUÇÃO N.º 009, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

*Designa os servidores para atuarem como fiscal e gestor do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 001/2021/FCPH, referente ao Processo Administrativo nº 23.100/2021.*

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93, e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O objeto da presente é designar servidores para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2021, Processo nº 23.100/2021, que tem como objeto a locação do imóvel situado à Rua Dom Aquino, 1380, Centro, Corumbá-MS.

**Art. 2º** - Fica a servidora, **Cinara Regina Fernandes**, mat. nº. 6582, designada para atuar como gestora do Contrato Administrativo nº 001/2021/FCPH, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 23.100/2021, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido Contrato.

**Art. 3º** - Fica o servidor **Sandro da Costa Asseff**, mat. nº. 10164, designado para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 001/2021/FCPH, referente ao processo administrativo autuado sob o nº 23.100/2021, sendo responsável pela fiscalização e controle do contrato.

**Art. 4º** - A presente designação não implicará em remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Os efeitos desta Portaria terão vigência até a extinção do Contrato Administrativo nº 001/2021/FCPH.

**Art. 6º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data da assinatura do contrato, revogando as disposições em contrário.

**Corumbá-MS, 01 de outubro de 2021.**

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" nº 17 de 01 de janeiro de 2021

#### JUSTIFICATIVA

Dispensa de Chamamento Público / Inexigibilidade

**Considerando** a legislação que versa acerca dos procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, qual seja Lei n.13.019/2014 e ainda nos termos da regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017;

**Considerando** a previsão legal do artigo 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 1.764/2017, de 06 de março de 2017 em seu artigo 38, que estabelecem: Art. 38 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o permissivo legal da Lei 13.019/2014, no artigo 2º, inciso VIII, que estabelece a possibilidade de realização de **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;**

**Considerado** ser o Carnaval de Corumbá uma festa popular que a cada ano adquire maior importância no Calendário Cultural e Turístico de nossa cidade,

atraindo visitantes e mobilizando expressivos recursos humanos e financeiros, o que justifica o apoio pretendido, e por consequência inequivocamente atividade de interesse público;

**Considerando** que a administração municipal possui papel preponderante no tocante ao aporte financeiro para realização dos desfiles das escolas de samba de Corumbá, bem como é necessário que os conceitos sobre a preparação e evolução dos desfiles, incluindo, fantasias, modos de feito, utilização de diversos materiais para confecção, precisam aperfeiçoados com o passar do tempo;

**Considerando** que a troca de informações e experiências em qualquer área de trabalho se faz imprescindível para evolução, tal exigência demonstra-se preponderante no campo das artes e cultura,

**Considerando** a necessidade de esta administração cumprir e garantir de forma imparcial, legal e eficiente a maior festa popular de Corumbá, e inclusive sob a titulação de melhor Carnaval do Estado do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** que as Escolas de Samba de Corumbá possuem representação legítima da LIESCO, com total organização contábil, administrativa e jurídica, nos termos da Lei 13.019/2014;

Decido,

**É fato**, que não se pode mensurar a variedade de pontos positivos com a ocorrência do Carnaval, tais como aquecimento da economia local, geração de emprego, aumento de movimentação no comércio local (hotel/turismo/restaurantes), maior reconhecimento nacional e internacional do município.

**Ao contrário**, é possível imaginar o imenso prejuízo que o município pode sofrer sem a realização do evento, ou com a realização do evento de forma pífia, sem a tão importante participação das escolas de samba que traduzem a alma do Carnaval de Corumbá.

No presente caso, temos a necessidade da administração municipal atender o interesse público, garantindo ainda reais vantagens ao erário, e em contrapartida tem-se a necessidade de forma legal de garantir o aporte financeiro para aperfeiçoamento da realização, de modo geral, do Carnaval corumbaense.

Desse modo, o intercâmbio proposto para que os carnavalescos locais possam adquirir conhecimento, experiências, vivências e interação com o modo de preparação do carnaval carioca, o qual é considerado como um dos melhores do mundo faz-se necessário, isto porque, ao carnavalesco corumbaense serão proporcionados momentos de interação com outros artistas carnavalescos e consequentemente despertará ainda mais seus dons criativos e artísticos, que serão colocados em prática no carnaval corumbaense.

Verificando existir permissivo para a inexigibilidade de chamamento público nos casos de inviabilidade de competição e de natureza singular na legislação acerca do procedimento do regime jurídico das parcerias celeradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil qual seja 13.019/2014, conforme artigo 31, caput e na legislação municipal.

**Justifico** a inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como seja firmado Termo de Fomento entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO.

Corumbá, 23 de agosto de 2021.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" nº 17 de 01/01/2021

**Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá-MS - Edição nº 2.255 de 23/09/2021, pág 52.**

Retifica-se por incorreção a publicação da RESOLUÇÃO 006/2021 - de 23 de setembro de 2021, onde dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Termo de Parceria, referente ao Processo Administrativo nº 22.544/2021.

**Onde se lê: Termo de Colaboração nº 001/2021**

**Leia-se: Termo de Fomento nº 001/2021**

As demais condições permanecem inalteradas.

Corumbá-MS, 07 de outubro de 2021.

**Joilson Silva da Cruz**

Diretor-Presidente

Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" nº 17 de 01/01/2021

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### PORTARIA FUNEC Nº 003 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021:

*Institui o Campeonato Corumbá de Futebol Amador 2021 e aprova o Regimento Geral da Competição.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-FUNEC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria □P□ Nº 370, de 02 de julho de 2021.

**Considerando** a política de fomento voltada ao fornecimento do esporte amador;

**Considerando** a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;



**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Campeonato Corumbá de Futebol Amador □Série A□- 2021.

**Artigo 2º** - O Campeonato Corumbá de Futebol Amador □Série A□- 2021 será realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Artigo 3º** - Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Portaria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as anteriores.

Corumbá, 07 de outubro de 2021.

**LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA**

**DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

**ANEXO****PORTARIA Nº 003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021****REGULAMENTO GERAL****CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR 2021****I- DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Campeonato Corumbá de Futebol Amador “Série A” - 2021 será realizado pelo município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG).

**Art. 2º** - As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

**Art. 3º** - A Fundação de Esportes de Corumbá detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

**Art. 4º** - O Campeonato Corumbá de Futebol Amador “Série A” - 2021 tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol amador, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

**II - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO**

**Art. 5º** - As inscrições das equipes e dos atletas serão efetivadas, **somente** com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site [www.fundacaoesportecorumba.com](http://www.fundacaoesportecorumba.com)

§ Único - **É proibida a participação de Atletas Profissionais registrado em BID de Federação/CBF, “ATIVO”** em clubes profissionais, em nível estadual, nacional ou internacional. Em caso de denúncias, o denunciante deverá apresentar provas da alegação da mesma, que será encaminhado ao TJD para análise e julgamento.

**Art. 6º** - A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua 21 de Setembro, 2151- Aeroporto, das 7h30min às 13h30min.

**Art. 7º** - O número máximo de inscrição para as disputas na fase de grupos será de 27 (vinte e sete) atletas para cada Equipe, na fase de eliminatórias o número máximo será de 30 (trinta) atletas, obedecendo as regras do Art. 09 deste Regulamento. Sendo que, na 1ª fase, quem não completar o número de inscritos (25), poderá fazê-lo até 48 horas antes do início da 2ª. fase.

**Art. 8º** - **É OBRIGATÓRIA** a identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro, da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta.

§ 1º - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a Fundação de Esportes de Corumbá e apresentar uma foto 3x4, esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

§ 2º - Compete ao 4º árbitro receber a documentação dos atletas, a ser entregue pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena de não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão julgante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

§ 3º - A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

§ 4º - As equipes participantes do **Campeonato Corumbá de Futebol Amador “Série A” - 2021** atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão

em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 5º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

**Art. 9º** - A condição de jogo para os atletas que disputarão a primeira rodada da competição somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 17 horas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Campeonato. As demais inscrições encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da Competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

**Art. 10** - O atleta registrado por uma equipe no **Campeonato Corumbá de Futebol Amador “Série A” - 2021** não pode ser transferido para outra no mesmo campeonato.

§ Único: O Atleta é considerado registrado após a entrega da Ficha de Inscrição na Funec, conforme as regras dos Artigos 5º e 6º deste Regulamento Geral.

**III- DO SISTEMA DE DISPUTA**

**Art. 11** - A fórmula de disputa do Campeonato, fases, turnos e participantes serão aprovados no Conselho Arbitral, constituído pelas Equipes participantes, sendo lavrada a competente ata de forma clara, com as respectivas assinaturas dos representantes, sendo enviada a Fundação de Esportes de Corumbá.

**IV- DOS HORÁRIOS DOS JOGOS**

**Art. 12** - O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T: Mantem-se o placar do jogo, 0 X 0, e os pontos serão computados para a equipe que tinha/dava condições de jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 2º - A equipe causadora de W.O deverá pagar a taxa de jogo na Fundação de Esportes de Corumbá no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao jogo anterior não disputado, até às 17 horas do 2º dia útil subsequente a partida e caso não ocorra o pagamento dentro do prazo, a equipe será automaticamente eliminada, ficando todos os atletas e Diretores nela registrada sujeitos às demais punições presentes nesse regulamento.

§ 3º - No caso de eliminação os resultados permanecem, assim como as demais partidas terão os placares normais de 0 x 0, sendo atribuído 3 pontos para a equipe adversária constante na tabela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o WO ocorreu.

**V - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 13** - As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos:

Vitória - 03 pontos; Empate - 01 ponto; Derrota - 0 ponto.

**Art. 14** - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Maior número de vitórias;
- Maior saldo de gols;
- Maior número de gols marcados;
- Confronto direto;
- Sorteio.

**VI - DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR**

**Art. 15** - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

**Parágrafo Único** - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

**Art. 16** - Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

**Art. 17** - A constituição e acesso ao banco de reservas de cada equipe serão assim definidos: 1 (um) Técnico, 1 (um) Auxiliar Técnico, 1 (um) Massagista com material de massagem, 1 (um) Preparador Físico credenciado pelo CREF, 1 (um) Médico credenciado pelo CRM e até 14 (quatorze) atletas reservas uniformizados.

§ 1º - Durante o tempo regulamentar da partida, cada equipe terá direito a efetuar até 7 (sete) substituições, os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares. Sendo permitido apenas 03 (três) paralizações por equipe.

§ 2º - O acesso ao campo da partida estará restrito somente as pessoas devidamente credenciadas pelo departamento técnico da competição.

§ 3º - Somente será permitido atuar na área técnica (em frente ao banco de reserva), aquele cujo nome constar na súmula da partida como técnico da equipe.

§ 4º - Os atletas no banco de reservas deverão utilizar **obrigatoriamente**, colete por cima da camisa da equipe.

§ 5º - Não serão permitidos aos atletas e comissão técnica da equipe, fumar, ingerir bebida alcoólica, usar camiseta cavada, sandálias ou chinelos no banco de reservas durante a partida.

§ 6º - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada equipe se apresentar em campo com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 7º - Obrigatoriamente o capitão de cada equipe deverá usar uma tarja identificativa na manga da camisa, assinar a súmula da partida fazendo constar o número de sua camisa.

§ 8º - Os portões de acesso ao campo da partida de futebol serão fechados, obrigatoriamente, 15 (quinze) minutos antes do início da partida e após o início da partida, o portão central e os vestiários.

§ 9º - Após o início da partida, nenhum atleta poderá ser relacionado na súmula.

**Art. 18** - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 19** - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 20** - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

§ Único - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o score da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

**Art. 21** - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

**Parágrafo Único** - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

**Art. 22** - Os atletas cumprirão **suspensão automática** após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 23** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

**Art. 24** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

**Art. 25** - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

**Art. 26** - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

**Art. 27** - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º - O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como "mata-mata", a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

## VII - DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA

**Art. 28** - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 29** - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

**Art. 30** - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- a) Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- b) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- c) Falta de iluminação adequada;
- d) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

**Art. 31** - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 29, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

**Art. 32** - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

**Art. 33** - Para as partidas da categoria popular, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 30, até o término do 2º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

**Art. 34** - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 29 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

**Art. 35** - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "d" do art. 30, assim será o procedimento:

- a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo score de 0x0 (zero a zero);
- b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo score de 0x0 (zero a zero).

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

**Art. 36** - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 30, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

## VIII - DOS RECURSOS

**Art. 37** - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 38** - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

**Art. 39** - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

**Art. 40** - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

## IX - DA PREMIAÇÃO

**Art. 41** - As equipes que terminarem em 1º lugar, 2º lugar, 3º Lugar e 4º Lugar goleiro com melhor índice técnico da competição (goleiro menos vazado) e o jogador que fizer o maior número de gols (artilheiro) receberão troféu e o respectivo prêmio em dinheiro.

§ Único: Todos os impostos incidentes sobre a premiação em dinheiro serão de responsabilidade do atleta premiado.

**Art. 42** - Para retirada da premiação pecuniária, o responsável pela equipe e o atleta deverão apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 1º - O prazo máximo para entrega da documentação será até 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado final.

§ 2º - Quando o ATLETA for menor de 18 anos o prêmio será retirado pelo seu RESPONSÁVEL que deverá apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 3º - A cerimônia de premiação de medalhas, troféus será realizada após a partida final da competição.





**Art. 43** - O recibo proveniente e característico da operação escolhida quitará plena e totalmente o pagamento da premiação, não tendo o atleta nada a receber posteriormente ou reclamar a respeito de seu prêmio.

**Art. 44** - A premiação pecuniária do **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2021**, terão os valores conforme tabela a seguir:

Descrição	Colocação	Valor
Campeão	1º Lugar	R\$ 10.000,00
Vice Campeão	2º Lugar	R\$ 5.000,00
3º Lugar	3º Lugar	R\$ 2.000,00
4º Lugar	3º Lugar	R\$ 1.000,00
Goleiro menos vazado	Goleiro	R\$ 1.000,00
Artilheiro	Artilheiro	R\$ 1.000,00

**X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

**Art. 46** - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

**Art. 47** - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

§ Único - Cada equipe participante do campeonato deverá realizar o pagamento da taxa de arbitragem antes do início da partida, ficando a mesma passível de punição de acordo com o Art. 191, III do CBJD.

**Art. 48** - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto a os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos Municipais realizados pela Funec de 2022 e 2023.

**Art. 49** - O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º - O documento a que se refere o "caput", que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento, no período da manhã.

**Art. 50** - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 07 de outubro de 2021.

**Comissão Organizadora  
FUNEC**

**PORTARIA FUNEC Nº 004 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021:**

*Institui o Tribunal de Justiça Desportiva e dá outras providências*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-FUNEC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria □P□ Nº 370, de 02 de julho de 2021.

**Considerando** os artigos 18 e 37 de Regulamento Geral do Campeonato Corumbá de Futebol Amador □Série A□- 2021;

**Considerando** a necessidade de atualização dos membros do órgão julgante a fim de aplicar sanções conforme o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no âmbito das atividades e competições realizadas e coordenadas pela FUNEC;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Artigo 2º**- Fica o Tribunal composto dos seguintes membros:

- I - REGINALDO COUTINHO - PRESIDENTE
- II- RODRIGO LOPES MACHADO - PROCURADOR
- III- GUSTAVO ADOLFO FIORI ADELAIDO GONÇALVES - AUDITOR
- IV- OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR - AUDITOR
- V- JOELCIO FERREIRA DA COSTA - AUDITOR
- VI- OLÍVIO BRAGA - AUDITOR
- VII- ELIZAEAL RAMOS- SECRETÁRIO GERAL

**Artigo 3º**- A designação para compor o Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Artigo 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 07 de outubro de 2021.

**LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA  
DIRETOR- PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE  
ESPORTES DE CORUMBÁ**

**RESOLUÇÃO TJD/ FUNEC Nº 27. DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

*Institui e nomeia a 1ª Comissão TJD/FUNEC, e dá outras providências.*

**O Presidente do Tribunal de Justiça da Fundação de Esportes de Corumbá-FUNEC, Estado de Mato Grosso do Sul** no uso das atribuições, conforme Portaria FUNEC nº 004/2021;

**Considerando** os artigos 18 e 37 de Regulamento Geral do Campeonato Corumbá de Futebol Amador □Série A□- 2021;

**Considerando** a Portaria FUNEC nº 004, de 07 de outubro de 2021, que Instituiu o Tribunal de Justiça Desportiva da FUNEC;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**-Fica criada a 1º comissão disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Artigo 2º**- A comissão tem a responsabilidade de julgar recursos, denúncias e demais infrações cometidas no âmbito do futebol amador em Corumbá, em primeira instância.

**Artigo 3º**- Fica a 1ª Comissão composta dos seguintes membros:

- I - OSVALDO GONÇALVES JÚNIOR - PRESIDENTE
- II- RODRIGO LOPES MACHADO - PROCURADOR
- III- GUSTAVO ADOLFO FIORI ADELAIDO GONÇALVES - AUDITOR
- IV- OLÍVIO BRAGA - AUDITOR
- V- ELIZAEAL RAMOS SECRETÁRIO GERAL

**Artigo 4º** A designação para compor a comissão disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá, não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

**Artigo 5º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 07 de outubro de 2021.

**REGINALDO COUTINHO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA FUNDAÇÃO DE  
ESPORTES DE CORUMBÁ**

**FUNDAÇÃO DE TURISMO DO  
PANTANAL**

**Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 001/2019.**

**Processo nº 3.101/2018.**

**Partes:** Fundação de Turismo do Pantanal e as Empresas TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA E AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING.

**Objeto:** CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo de vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente no 3º Termo Aditivo, conforme justificativa apresentada pela Fundação de Turismo do Pantanal nos autos do processo 3.101/2018, o qual é considerado parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes ora contratantes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo Contratual em base legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c com § 2º do artigo 1º do Decreto

Municipal nº 2.440/2020.

Data da assinatura: Corumbá-MS, 15 de setembro de 2021.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 2.440/2020.

Assinam: Elisângela Sienna da Costa Oliva - Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e as Empresas TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA E AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### DELIBERAÇÃO 041/CMDCA/2021 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Constituição de Comissão Temporária para Verificação da Lei do CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua 172ª Reunião Ordinária realizada no dia 29/09/2021, Ata 255ª.

Delibera:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Temporária para Verificação da Lei do CMDCA.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- Fernando Henrique Melgar - Não Governamental
- Milton de Souza Carvalho - Não Governamental
- Mônica Barbosa Macedo - Não Governamental
- Josinely Oliveira Barros Alves - Governamental

**Art.3º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Melgar  
Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO 040/CMDCA/2021 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de diagnóstico e Plano de Ação do CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na 172ª Reunião Ordinária realizada no dia 29/09/2021, Ata 255ª.  
Delibera:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de diagnóstico e Plano de Ação do CMDCA.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- Adriane Ayumi Miazaki - Governamental
- Josinely Oliveira Barros Alves - Governamental
- Marcia Candida Silva de Jesus Silva - Governamental
- Fernando Henrique Melgar - Não Governamental
- Mônica Barbosa Macedo - Não Governamental
- Viviane do Nascimento Pinto - Não Governamental

**Art.3º**- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Melgar  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DELIBERAÇÃO 028/CMAS/2021 - 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Renovação de Inscrição do Projeto "APRENDIZADO DE VALORES: Base para a Formação do Cidadão" do Instituto Rural Escola das Águas, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária na 82ª Reunião Extraordinária no dia 07/10/2021, Ata 222ª.

O CMAS Delibera:

**Art. 1º** - Aprovar a Renovação no Conselho Municipal de Assistência Social ao Projeto "APRENDIZADO DE VALORES: Base para a Formação do Cidadão" do Instituto Rural Escola das Águas, situado na Fazenda Santa Mônica, S/N, Pantanal dos Paiaguás - Corumbá-MS com o de inscrição nº 018/2021 com validade de 07/10/2021 à 07/10/2023 Por encontrar-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas: Deliberação 035/CMAS/2014 e a Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2015.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto  
Vice Presidente do CMAS